



PEC 55/2016
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 102.** Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias e não primárias:

.....
VI - pagamento de juros e encargos da dívida pública.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estabelecer limite para os gastos com juros da dívida do setor público. Desde o evento do Projeto de Lei Complementar – PLP nº 257, de 2016, é notória a tendência do Poder Executivo de tentar congelar a despesa primária sem que se proponham limites para o crescimento do resultado nominal. O que evidencia a preocupação em pagar juros e encargos da dívida, em detrimento dos serviços prestados à população.

O objetivo da PEC nº 55, de 2016, é instituir o Novo Regime Fiscal, segundo alega o Executivo. No entanto, não faz qualquer referência a um limite para o pagamento de juros da dívida pública. O Brasil tem a dívida mais alta e mais cara dentre os países emergentes. Estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI) mostram que a dívida bruta dos



SF/16272.81605-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

emergentes em 2015 ficou em média em 44,6% do PIB, enquanto a do Brasil fechou em 66,2% do PIB. Diante disso, faz-se mister estabelecer limites para o crescimento do resultado nominal em contrapartida ao limite imposto para o crescimento da despesa primária.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/16272.81605-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/16272.81605-71